



PARECER N. 47

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Análise ao projeto de lei n. 20 de 18 de maio de 2017 com base na competência estabelecida no art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
2. A propositura, de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e a instituição de Fundo Municipal de Turismo.
3. Durante a tramitação da proposta verificou-se que a Lei n. 46/98 já institui o Fundo Municipal de Turismo.
4. Entretanto, o Excelentíssimo Senhor Prefeito informou, por meio do ofício n. 324/2017 que “Após informação do Departamento de Finanças que não há recursos com destinação específica para o Fundo Municipal de Turismo, existindo apenas dotação orçamentária para o Departamento de Turismo proveniente de recurso próprio” [sic].

II - VOTO DO RELATOR

5. A competência de iniciativa foi observada na apresentação da propositura.
6. Há necessidade de revisão de texto para adequá-lo às normas gramaticais, bem como para correção de nomes de entidades citados no art. 2º da propositura.
7. No mérito, constata-se que o projeto, além de ser constitucional, se justifica por tornar propício o crescimento e organização do Município em termos turísticos, bem como por tornar viável a ocorrência de investimentos e a aplicação de recursos no turismo local, advindos de outras esferas de governo.
8. Para fins de não gerar dúvidas, sugerimos a emenda modificativa do art. 23 para fins de inclusão no texto da revogação da Lei n. 46 de 15 de dezembro de 1998.

“Deus seja louvado”



III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista a regularidade da proposta em face dos aspectos constitucional, legal, regimental, somos FAVORÁVEIS à deliberação da propositura pelo plenário da Câmara Municipal.

Em anexo a este parecer, encaminhamos a redação final da proposta, já aprovada pela CCJR.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2017.


ARNALDO LOURENÇO
Relator da CCJR


ELIEL COPPI
Presidente da CCJR


DORIVAL REIS
Membro da CCJR